



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 2409, de 19 de dezembro de 2025

“Altera o Anexo VIII-A e dá nova redação ao artigo 86-B, “caput” da lei Municipal nº 28, de 18 de dezembro de 1990, que instituiu o Código Tributário Municipal, alterado pela Lei nº 2.218, de 29 de outubro de 2024.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela constante no Anexo VIII-A da Lei Municipal nº 28 de 18 de dezembro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VIII-A

CLASSIFICAÇÃO	HISTÓRICO DE CONSUMO	CLASSE DO GERADOR	VALORES EM R\$
Taxa Social de Lixo	Categoria 13	AA	0,00
Residencial	Até 5m ³	AB	9,24
Residencial	>5m ³ e <=10m ³	AC	11,76
Residencial	>10m ³ e <=15m ³	AD	14,28
Residencial	>15m ³ e <=20m ³	AE	16,80
Residencial	Acima de 20m ³	AF	20,16
COM-IND-UTP	Até 5m ³	AG	13,44
COM-IND-UTP	>5m ³ e <=10m ³	AH	17,64
COM-IND-UTP	>10m ³ e <=15m ³	AI	21,00
COM-IND-UTP	>15m ³ e <=20m ³	AJ	24,36
COM-IND-UTP -	Acima de 20m ³	AK	29,40
Res + (COM-IND-UTP) -	Ate 5m ³	AL	12,60
Res + (COM-IND-UTP)	>5m ³ e <=10m ³	AM	15,96
Res + (COM-IND-UTP)	>10m ³ e <=15m ³	AN	19,32
Res + (COM-IND-UTP)	>15m ³ e <=20m ³	AO	22,68
Res + (COM-IND-UTP) -	Acima de 20m ³	AP	26,88

*COM-IND-UTP = Comercial – Industrial - Utilidade Pública

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 86-B, “caput”, da lei Municipal nº 28, de 18 de dezembro de 1990, passando a constar:

“Art. 86-B A Taxa de Coleta de Lixo será lançada e cobrada em valores fixos, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

economias de uso do imóvel, correspondendo seu valor à aplicação dos coeficientes constantes da Tabela de Cobrança do Anexo VIII-A de fls. 04 e Tabela de Valor de Coleta e Isenção de fls. 07, que formam parte integrante e indissociável desta Lei, sendo atualizada anualmente pelo percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ”.

Parágrafo único. (...).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos fiscais a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 19 de
dezembro de 2025. –



GILSON DE JESUS ESTEVES
***.150.299-**
19/12/2025 16:21:26
Prefeito Municipal

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 16:21:03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p464d5a985e50b>

